

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 2026**

Aos vinte e seis dias do mês de junho (26/06/2026), às dez horas (10h00), na Sede da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), localizada na Avenida Paulista, nº 633, Americana - SP, foi realizada a **16ª Reunião Ordinária 2026, da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ** para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, conforme a Convocação nº 16/2026, disponibilizada no sítio eletrônico da ARES-PCJ. Presentes os diretores: Dalto Favero Brochi (Diretor Geral) e Rodrigo Lopes de Freitas Leitão (Diretor Técnico-Operacional). Justificada a ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto de Oliveira, que se encontra em férias. **1 - ABERTURA:** O Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, declarou aberta a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ARES-PCJ nº 16/2026, cumprimentando o Diretor Técnico-Operacional, Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, os assessores e a equipe de apoio presentes. Informou que já se contava com o quórum mínimo exigido para a realização da reunião e passou a palavra ao Diretor Técnico-Operacional para suas considerações iniciais, dando início ao primeiro item da pauta em conformidade com a Convocação nº 16/2026. **Item 1.1 - Considerações Iniciais:** O Diretor Rodrigo Lopes de Freitas Leitão (Diretor Técnico-Operacional) agradeceu à equipe de organização e preparo da reunião e registrou que, em razão da pauta relativamente extensa, faria suas considerações ao longo da reunião. **1.2 - Comunicação sobre a ata da reunião anterior:** O Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, informou que cópias da ata da 15ª Reunião Ordinária já haviam sido distribuídas individualmente aos diretores, tendo sido analisada por todos. Questionado pelo Diretor Geral se considerava a ata aprovada, o Diretor Técnico-Operacional respondeu afirmativamente. Diante disso, o Diretor Geral deu por aprovada a ata da reunião anterior, de nº 15/2026, apta para disponibilização no sítio eletrônico oficial da Agência. **2 - DELIBERAÇÕES:** Na sequência, o Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, passou ao **Item 2.1 – Processo Administrativo nº 198/2026 – Revisão Tarifária e revisão dos preços públicos da SANEB AVI Vinhedo – Diretor Relator:** Rodrigo Lopes de Freitas Leitão. O Diretor Relator, Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, agradeceu ao Diretor Geral e discorreu que, em 9 de abril de 2026, de acordo com o Ofício Superintendência nº 42/2026, o prestador SANEB AVI protocolou junto à ARES-PCJ a documentação necessária para análise do pedido de revisão das tarifas de água e esgoto e também da atualização dos preços públicos dos demais serviços. Assim foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 198/2026, destinado à condução dos estudos técnicos, econômicos e financeiros que fundamentam a avaliação desse pleito da SANEB AVI. Com base nas informações contábeis, financeiras e nos investimentos realizados e previstos para o próximo ciclo tarifário, foram elaborados os pareceres econômico, contábil e técnico. Em seguida, considerando também os dados administrativos e de ouvidoria, foi emitido o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 39/2026, RLFL, referente a esse processo de revisão tarifária. O parecer concluiu pela plena regularidade do pleito, tanto na composição documental quanto na fundamentação jurídico-legal, além do cumprimento dos prazos e premissas estabelecidas. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social foram convocados dentro do prazo regular e participaram da reunião realizada em 24 de junho de 2026, quando analisaram e aprovaram o conteúdo do parecer consolidado, incluindo os índices propostos de revisão das tarifas de água e esgoto e também dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela SANEB AVI, sendo eles: revisão de 4,36% sobre os atuais valores das tarifas de água e esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo,

conforme ficou apresentado no Anexo 2 do Parecer Consolidado nº 39, e atualização, de acordo com a composição dos custos apresentada pelo prestador, dos atuais valores dos preços públicos dos demais serviços prestados, conforme disposto no Anexo 4 do mesmo parecer. Assim, considerando o cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária instituído por essa agência reguladora, inclusive a análise do controle social, na qualidade de diretor-relator, votou pela aprovação e aplicação da revisão dos atuais valores das tarifas de água e esgoto em todas as categorias e faixas de consumo em 4,36% e também pelo reajuste de acordo com a composição de custos apresentada pelo prestador dos atuais valores dos preços públicos dos demais serviços prestados. Destacou que os novos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos somente poderão ser praticados pela SANEBÁVI após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do município de Vinhedo. O voto do Relator foi acompanhado pelo Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, sendo determinada a emissão de Resolução específica da ARES-PCJ.

2.2 – Processo Administrativo nº 172/2026 – Reajuste Tarifário do SAE de Pedreira – Diretor Relator: Rodrigo Lopes de Freitas Leitão. Na sequência, o Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, passou a palavra ao Diretor Técnico-Operacional, Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, para apresentação de seu relatório e voto. O Diretor Relator agradeceu e discorreu que, em 7 de abril de 2026, o prestador SAE de Pedreira protocolou junto à ARES-PCJ, por meio do Ofício nº 09/2026, toda a documentação necessária para análise do pedido de reajuste das tarifas de água e esgoto, bem como dos preços públicos dos demais serviços. Foi então aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 172/2026, destinado à condução dos estudos técnicos, econômicos e financeiros que fundamentam a avaliação desse pleito. Com base nas informações contábeis, financeiras e nos investimentos realizados e previstos para o próximo ciclo tarifário, foram elaborados os pareceres econômico, contábil e técnico. Em seguida, considerando também os dados administrativos e de ouvidoria, foi emitido o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 38/2026, RLFL, referente ao processo de reajuste tarifário. O parecer concluiu pela plena regularidade do pleito, tanto na composição documental quanto na fundamentação jurídico-legal, além do cumprimento dos prazos e premissas estabelecidas pela Agência. Houve, então, a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social em 25 de junho de 2026, ocasião em que o Conselho analisou e aprovou o conteúdo do parecer consolidado, incluindo os índices propostos de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo SAE de Pedreira, quais sejam: reajuste de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) sobre os atuais valores das tarifas de água e esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, conforme Anexo 2 do Parecer Consolidado nº 38/2026; e reajuste de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) sobre os atuais valores dos preços públicos dos demais serviços prestados, conforme Anexo 4 do mesmo parecer. Assim, considerando o cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário instituído por esta Agência Reguladora, inclusive a análise do controle social, na qualidade de Diretor-Relator, voto pela aprovação e aplicação do reajuste dos atuais valores das tarifas de água e esgoto em todas as categorias e faixas de consumo em 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e voto também pelo reajuste de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) sobre os atuais valores dos preços públicos dos demais serviços prestados. Destacou que os novos valores reajustados, tanto das tarifas quanto dos preços públicos, somente poderão ser praticados pelo SAE de Pedreira após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Pedreira. O Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, agradeceu o voto do Relator e manifestou que, considerando os fundamentos técnicos e legais expostos, acompanhava

integralmente o voto do Diretor-Relator para o reajuste de 5,49% nas tarifas e de 4,39% nos preços públicos. Dessa forma, com os votos favoráveis do Diretor-Relator e do Diretor Geral, restou formada a maioria para aprovação do processo, determinando-se a emissão de Resolução específica da ARES-PCJ. Caberá ao SAE de Pedreira dar a devida publicidade à referida Resolução, podendo praticar o reajuste somente após 30 (trinta) dias de sua publicação, observadas todas as legislações e normas vigentes. **2.3 – Processo Administrativo nº 159/2024 – Recurso de Revisão da Segunda Revisão Ordinária do Contrato de Concessão no Município de Paraibuna – Interessada/Recorrente: Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S.A. (CAEPA) – Diretor Relator: Dalto Favero Brochi.** Na sequência, o Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, passou à apreciação do terceiro item de deliberação, passando a proferir, na qualidade de Relator, seu relatório e voto. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pela CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S.A. em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ARES-PCJ que apreciou o pedido de reconsideração apresentado no âmbito da Segunda Revisão Ordinária do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Paraibuna. O processo revisional foi regularmente instruído com os documentos, estudos, memórias de cálculo e demais informações apresentadas pelas partes, além das análises técnicas elaboradas pelas áreas competentes da ARES-PCJ. Concluída a instrução, foi emitido o Parecer Consolidado nº 58/2025-CRO, de lavra do Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto de Oliveira, que subsidiou a decisão inicial acerca dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela concessionária. Inconformada com parte das conclusões, a CAEPA apresentou pedido de reconsideração, o qual foi parcialmente conhecido e apreciado, resultando na manutenção da maior parte dos entendimentos e na revisão pontual de determinados aspectos. Persistindo sua irresignação, a concessionária interpôs o presente Recurso de Revisão, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, requerendo a reforma da decisão anteriormente proferida. Em síntese, o recurso devolve à apreciação desta Diretoria questões relacionadas ao reconhecimento de determinados eventos de reequilíbrio econômico-financeiro (E1, E4, E5 e E6), à metodologia empregada na análise regulatória, à quantificação dos impactos pleiteados e aos critérios adotados na composição do resultado da revisão contratual. O processo observou integralmente as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com realização de consulta pública e observância das instâncias recursais cabíveis. Examinei integralmente as razões recursais, toda a documentação constante dos autos, os estudos técnicos da concessionária, as manifestações das partes, os pareceres técnicos da ARES-PCJ e as decisões anteriores. A maior parte dos fundamentos adotados nas decisões anteriores deve ser mantida, porquanto as análises técnicas da Agência mostraram-se consistentes, motivadas e alinhadas à matriz contratual de riscos e à necessidade de individualização dos eventos. Por outro lado, a fase recursal permitiu aprofundar a análise de pontos específicos, justificando solução diversa em alguns casos. A apreciação foi conduzida com base nas particularidades de cada evento, verificando-se a ocorrência do fato, o nexo causal, a repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada quantificação dos efeitos. **Dos Pleitos Recursais:** 4.1 Do Evento E1 – Bandeiras Tarifárias de Energia Elétrica e Escassez Hídrica:** O recurso merece acolhimento. As bandeiras de escassez hídrica não configuram mera variação operacional, mas decorrem de mecanismos regulatórios supervenientes com repercussões específicas sobre a execução contratual, extrapolando os riscos ordinariamente assumidos pela concessionária. 4.2 Do Evento E4 – Pré-Cloração e Ajuste de Cloro Residual: A decisão anterior deve ser mantida. A recorrente não trouxe elementos suficientes para afastar as conclusões da instrução quanto à natureza dos custos e

sua alocação na matriz de riscos. 4.3 Do Evento E5 – Variação dos Custos de Construção Civil na Pandemia: A decisão anterior deve ser mantida. Embora a pandemia tenha caráter extraordinário, não foi demonstrado nexo causal adequado entre o evento e a integralidade dos impactos pleiteados, considerando investimentos pendentes anteriores. 4.4 Do Evento E6 – Frustração de Receita durante a Pandemia de COVID-19: O recurso merece parcial acolhimento. A metodologia de decomposição de fatores foi adequada. Reconhece-se o impacto da suspensão temporária dos cortes por inadimplência como limitação excepcional ao instrumento contratual de gestão da inadimplência, gerando descasamento no fluxo de caixa. 4.5 Da Realocação de Investimentos (Capex): O recurso merece parcial acolhimento. Embora a análise regulatória seja legítima, seus efeitos econômico-financeiros apresentam elevada interação com outros eventos da revisão, recomendando-se o afastamento de tais efeitos da composição do resultado revisional para maior clareza e segurança jurídica. 4.6 Da Neutralidade Tarifária: Houve equívoco na interpretação da decisão anterior. A neutralidade decorreu do resultado revisional que, à época, conduziria à redução tarifária. Com a reapreciação ora realizada, a questão resta superada. Antes de proferir o voto, o Relator registrou que foi oportunizada à recorrente CAEPA a sustentação oral, a qual foi dispensada por comunicação da própria concessionária. Voto: Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por seu parcial provimento, nos seguintes termos: Evento E1 (Bandeiras tarifárias de energia elétrica e escassez hídrica): Deferimento, reconhecendo os efeitos na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os parâmetros técnicos e contratuais; Evento E4 (Pré-cloração e ajuste de cloro residual):** Indeferimento; Evento E5 (Variação de custos de construção civil na pandemia):** Indeferimento; Evento E6 (Frustração de receita durante a pandemia): Deferimento parcial, exclusivamente para reconhecer os efeitos da suspensão temporária dos cortes por inadimplência, gerando descasamento no fluxo de receitas nos anos 6 e 7 do contrato, com premissas de recuperação nos anos 8 a 11; Realocação de Investimentos (Capex): Acolhimento para excluir os efeitos econômico-financeiros dessa análise do cálculo do reequilíbrio; Neutralidade Tarifária: Indeferimento; Demais pontos da decisão recorrida: Manutenção integral. Com base no modelo econômico-financeiro do processo e nas conclusões ora propostas, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato resulta em índice de revisão tarifária de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), a ser aplicado a partir do décimo segundo ano da concessão, conforme critérios técnicos da revisão ordinária. Passo a palavra ao Diretor Técnico-Operacional, Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, para sua análise e voto. O Diretor Rodrigo Lopes de Freitas Leitão agradeceu e manifestou que, após análise detalhada dos autos e do rito previsto na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, acompanha integralmente o voto do Relator, tanto quanto ao conhecimento quanto ao mérito parcial do recurso, nos exatos termos apresentados. Reforçou a consistência das análises técnicas da Agência, a observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, com destaque para a individualização dos eventos e a motivação das decisões. Dessa forma, restou formada a maioria pela aprovação parcial do Recurso de Revisão, determinando-se a emissão de Resolução específica da ARES-PCJ. Dessa forma, considerando os votos favoráveis tanto do Relator quanto do Diretor Técnico-Operacional, Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, restou formada a maioria para o acolhimento parcial do Recurso de Revisão, nos termos apresentados. O Diretor Geral solicitou o apoio das assessorias e da equipe técnica para a formalização e comunicação da decisão à concessionária CAEPA, esclarecendo que, em razão da natureza recursal, será expedido comunicado oficial da decisão, sem prejuízo de eventuais atos complementares que se façam necessários. Nada mais havendo a tratar quanto

aos itens de deliberação, o Diretor Geral passou à parte final da reunião. **3 - ENCERRAMENTO:**

Item 3.1 - Outros Assuntos: O Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, indagou se havia informes ou outros assuntos a tratar. Não havendo manifestações, registrou que a próxima reunião ordinária deverá ocorrer, provavelmente, na sexta-feira seguinte. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a 16ª Reunião Ordinária - 2026, da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, às dez horas e trinta e quatro minutos (10h34), ressaltando que na parte de deliberações os votos dos Diretores haviam sido lidos em sua íntegra e que a gravação da reunião seria disponibilizada no sítio da ARES-PCJ, através do link: <https://www.arespcj.com.br/conteudo/diretoria-colegiada>. E eu, Helder Quenzer, redigi a presente Ata que, lida achada conforme e aprovada, segue assinada pelos diretores presentes à reunião e por mim, para que produza efeitos legais.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

Helder Quenzer
Assessor do Diretor Geral

RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO
Diretor Técnico-Operacional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBCF-5275-FADE-8B84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER QUENZER (CPF 360.XXX.XXX-03) em 03/07/2026 15:20:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO (CPF 281.XXX.XXX-51) em 03/07/2026 15:23:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 06/07/2026 10:15:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/FBCF-5275-FADE-8B84>